CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

REQUERIMENTO N. 228/2023

Excelentíssimo Senhor
Vereador Rodrigo Costa Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A Vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, ouvido o plenário na forma regimental, envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, encaminhando Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, o qual “Dispõe sobre a Criação de Restaurantes Populares no Município de Araguari/MG e dá outras providências”.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões em 24 de janeiro de 2023.

Eunice Maria Mendes
Vereadora Proponente

APROVADA 12 votos
REPROVADA - votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 24/01/2023

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

ESTADO DE MINAS GERAIS

****

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2023

"Dispõe sobre a Criação de Restaurantes Populares no Município de Araguari/MG e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Restaurantes Populares, de Alimentação e Nutrição para a População no âmbito de Araguari, como Política Social, visando erradicar a pobreza alimentar e promover à boa nutrição das camadas menos favorecidas economicamente da população.

Parágrafo único - O Restaurante Popular será subordinado a Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, podendo ser executado pela própria Administração ou por participação de entidade da Sociedade Civil.

Art. 2º. O Poder Executivo contratará por intermédio de Licitação Pública, que rege a Administração Pública, com as Pessoas Jurídicas de Direito Privado, de natureza social não Lucrativa e os recursos pecuniários serão oriundos com dotação orçamentária da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

Art. 3º. A política alimentar do Programa de Restaurante Popular terá a gestão da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, para os demais incisos inframencionados:

I - Normas regulamentadoras do Restaurante popular;

II - Medicina e Segurança do Trabalho;

III - cardápio;

IV - valor da refeição a ser pago pelo usuário;

V - valor do repasse da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, a ser pago para a Entidade, para Adulto e Criança até seis anos.

Art. 4º. - Fica estabelecido que o valor pecuniário do café da manhã e do almoço, será custeado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, que equivale a oitenta por cento do valor ora pactuado e o restante vinte por cento pelos Cidadãos Consumidores.

Parágrafo único - O cardápio do café da manhã consiste: será composto de leite com café, achocolatado ou iogurte, pão com margarina ou frios mais uma fruta da época, devendo somar 400 calorias. O cardápio do almoço consiste: composto de Arroz, feijão, uma carne, farinha de mandioca, pãozinho, salada, legumes, suco e mais uma fruta da época, devendo somar 1.200 calorias.

Art. 5º. - Fica instituído o Conselho Consultivo de acompanhamento da implantação do Restaurante Popular, cujos membros serão designados pelo Poder Executivo Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

Art. 6º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 24 de janeiro de 2023.

_____

Eunice Maria Mendes

Vereadora Proponente

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto visa atender a população, como instrumento da erradicação da pobreza, bem como fazer justiça social e promovendo gradativamente o Bem Estar Social almejado por todo Povo.

Esse programa de subsistência de alimentação tem o propósito de construir uma Sociedade justa e solidaria, bem como reduzir as desigualdades nutricionais e promover o Bem de Todos. A Solidariedade e Justiça Social são as alavancas que, somadas a igualdade de oportunidades, fomentam o crescimento econômico - social com a ajuda e olhar sensível do Legislador, bem como o suporte necessário para a manutenção desse programa de alimentação em caráter permanente. Haja vista que a fome não espera.

A distribuição de renda com mais equidade é necessária, haja vista os preços majorados acima da inflação. Para se cumprir Justiça social. Portanto, pois temos em Araguari-MG, muitas famílias desempregadas, e estes números podem aumentar em estados de calamidade, sendo que é Direito destas pessoas a Alimentação diária.

Desta forma, o Anteprojeto é de grande relevância para nosso município.

Página de assinaturas do Processo Legislativo Eletrônico

PROPONENTES	APOIO
Eunice Maria Mendes	Debora de Sousa Dau
Wilian Marques Postigo	

DOCUMENTO DIGITAL ASSINADO DIGITALMENTE. PARA OBTER ESTE DOCUMENTO, ACESSE sapl.araguari.mg.leg.br/materia/9861